



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 11.217 – DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Comitê Intersectorial de Ação Climática, Gestão de Riscos e Vigilância de Desastres no Município de Montenegro/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, GESTÃO DE RISCOS E VIGILÂNCIA DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS.

Art. 2º. São atribuições do COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, GESTÃO DE RISCOS E VIGILÂNCIA DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS.

- I – apoiar a implementação das estratégias municipais de ação climática, mitigação e adaptação;
- II – promover a articulação intersectorial para o planejamento, execução e monitoramento de ações de gestão de riscos e desastres;
- III – realizar análise integrada de riscos no território municipal, incluindo riscos ambientais, climáticos e à saúde;
- IV – fortalecer a vigilância em saúde relacionada a eventos climáticos extremos, desastres naturais e agravos associados;
- V – subsidiar a tomada de decisão com base em evidências, dados epidemiológicos, ambientais e sociais;
- VI – propor planos, protocolos e fluxos operacionais para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres.

Art. 3º. O COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, GESTÃO DE RISCOS E VIGILÂNCIA DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS será formado por representantes titulares e suplentes (quando aplicável) dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I – Defesa Civil Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III – Secretaria Municipal de Saúde /Vigilância em Saúde – Vigidesastres – VISA/SMS;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;
- V – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGEP;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDESCH;
- VII – Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- VIII – Secretária Municipal de Obras Públicas - SMOP ;
- IX – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU;
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR;
- XI – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SMDECT;
- XII – Coordenação de Projetos de Prevenção de Eventos Naturais;
- XIII – Gabinete do Prefeito.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

§1º Poderão ser convidados a participar do Comitê, de forma permanente ou eventual, representantes de outros órgãos públicos, instituições acadêmicas, sociedade civil e entidades privadas.

§2º A designação dos membros será formalizada por ato próprio.

Art. 4º. Os membros do Comitê não perceberão qualquer vantagem ou remuneração no exercício de suas funções, será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. As reuniões do COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, GESTÃO DE RISCOS E VIGILÂNCIA DE DESASTRES ocorrerão mensalmente ou extraordinariamente a critério de seu presidente, em datas e horários a serem definidos por normativa interna do Colegiado.

Art. 6º. Às reuniões do COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, GESTÃO DE RISCOS E VIGILÂNCIA DE DESASTRES poderão ser convidadas Autoridades Públicas de outras esferas, membros do Poder Legislativo Municipal, outros secretários municipais ou membros da Sociedade Civil Organizada ou de personalidades do segmento empreendedor da cidade, em decorrência das pautas da reunião do Colegiado.

Art. 7º. Compete ao Comitê:

- I – elaborar diagnóstico situacional de riscos climáticos e de desastres no município;
- II – desenvolver e monitorar o Plano Municipal de Ação Climática e Gestão de Riscos;
- III – articular ações com redes estaduais e federais de vigilância e defesa civil;
- IV – implementar estratégias de educação permanente e comunicação de risco;
- V – acompanhar indicadores de saúde, ambientais e sociais relacionados aos eventos climáticos;
- VI – emitir recomendações técnicas aos gestores municipais.

Art. 8º. A coordenação do Comitê será definida entre seus membros na reunião de instalação, podendo ser instituída coordenação e vice-coordenação.

Art. 9º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para tratar de assuntos específicos, tais como:

- I – vigilância em saúde e eventos climáticos;
- II – gestão de riscos e desastres;
- III – educação e comunicação em saúde e clima;
- IV – planejamento urbano e ambiental resiliente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 819C-A3D5-F15F-BF4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 28/04/2026 09:16:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 28/04/2026 09:48:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/819C-A3D5-F15F-BF4A>